



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.089, DE 2023

(Do Sr. José Nelto)

Dispõe sobre a prevenção da ambliopia edetermina a obrigatoriedade de realização do teste de acuidade visual nas escolas de ensino fundamental públicas e privadas.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-9421/2017.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023 (Do Sr. JOSÉ NELTO)

Dispõe sobre a prevenção da ambliopia e determina a obrigatoriedade de realização do teste de acuidade visual nas escolas de ensino fundamental públicas e privadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As escolas de ensino fundamental públicas e privadas ficam obrigadas a aplicar o teste de acuidade visual como medida de prevenção à ambliopia, sendo que o exame deve ser realizado anualmente em todas as crianças matriculadas.

Art. 2º A critério da direção da escola, o teste de acuidade visual poderá ser realizado:

I - Pelos próprios professores;

II - Por médico oftalmologista designado especificamente para o ato;

III - Por empresa especializada em triagem oftalmológica com inteligência artificial ou equipamentos robóticos próprios.

Parágrafo único: Caso a escola opte por aplicar o teste pelos professores, estes devem receber o devido treinamento por médico oftalmologista para que tenham conhecimentos básicos sobre a ambliopia.

Art. 3º Se a criança usar óculos, estes devem ser mantidos durante a realização do teste de acuidade visual.

Art. 4º Caso a criança não atinja o limite da normalidade constante da tabela de optotipos, os pais ou responsáveis deverão ser comunicados sobre o



resultado e orientados a buscar atendimento para a criança junto ao médico oftalmologista.

**Art. 5º** As escolas devem comunicar ao órgão local de saúde os resultados individuais dos testes de acuidade visual para que os dados sejam utilizados na instrução de políticas públicas voltadas à prevenção da ambliopia na infância.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto tem como objetivo dispor que as escolas de ensino fundamental públicas e privadas ficam obrigadas a aplicar o teste de acuidade visual como medida de prevenção à ambliopia, sendo que o exame deve ser realizado anualmente em todas as crianças matriculadas.

A ambliopia do grego amblios, equivalente a tolo, e ops, relativo à visão, se caracteriza por uma perda uni ou bilateral, não havendo nenhuma justificativa para tal. É como se os olhos estivessem saudáveis, mas não quisessem trabalhar. Por esse motivo, a doença também é conhecida como olho preguiçoso. Ela ocorre pelo não amadurecimento cerebral para processar a imagem formada pelo olho, havendo assim um baixo desenvolvimento do nervo óptico. Verifica-se que devido à reduzida acuidade visual do olho afetado, que gera uma imagem tão ruim que o cérebro simplesmente prefere ignorá-la, não a processando. Assim é simulada a perda de visão no olho.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> <https://coioftalmologia.com.br/blog/criancas-oftalmopediatria/ambliopia/>



LexEdit  
\* C D 2 3 9 2 9 4 0 6 4 5 0 \*

É preciso estar atento cedo, pois a ambliopia pode desenvolver-se desde o nascimento, dependendo da causa de origem. Quando a criança nasce, sua visão não está completamente desenvolvida e suas funcionalidades só vão maturar depois da ação dos estímulos luminosos. Se houver um problema congênito, como uma catarata, a ambliopia pode surgir bem rapidamente.<sup>2</sup>

Nessa situação, a detecção precoce é essencial, pois há uma janela (chamada período de plasticidade cerebral) que faz com que o cérebro do bebê se adapte com mais competência, tornando os tratamentos mais eficazes. Já quando a ambliopia surge mais tarde, embora não haja mais a plasticidade, é interessante fazer o diagnóstico precoce para prevenir perdas mais severas de acuidade visual.<sup>3</sup>

O exame de acuidade visual sugerido na presente proposição, é um dos testes de avaliação ocular. Quando uma pessoa apresenta alterações na visão ou se for necessário testar sua capacidade visual, este exame pode ser solicitado. Ele detecta o grau de aptidão do olho para perceber os detalhes espaciais, ou seja, se a pessoa consegue ou não discriminar a forma e o contorno dos objetos. De uma forma resumida, o exame especifica se a visão de uma pessoa está ou não funcionando normalmente.<sup>4</sup>

O teste é simples e por isso bastante solicitado pelos oftalmologistas nas avaliações iniciais. A baixa acuidade visual pode ser consequência de um decréscimo da visão periférica, da perda da visão das cores, além da incapacidade ou perda de aptidão do olho para se ajustar à luz, contraste ou brilho. É frequentemente realizado em crianças, pois a detecção precoce de alterações pode evitar o agravamento de problemas visuais na idade adulta.<sup>5</sup>

Vale ressaltar que conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.

---

<sup>2</sup> <https://coioftalmologia.com.br/blog/criancas-oftalmopediatria/ambliopia/>

<sup>3</sup> Idem.

<sup>4</sup> <https://portaltelemedicina.com.br/exame-de-acuidade-visual-via-telemedicina>

<sup>5</sup> Idem.



Além disso, o exame de acuidade visual é bastante utilizado na medicina do trabalho, em exames admissionais, demissionais e de rotina, aferindo se a pessoa possui algum déficit de visão que poderia causar riscos a ela mesma e a outros trabalhadores. Em razão da importância do exame e da simplicidade para realizá-lo, faz-se totalmente necessário a efetivação da presente proposição.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **JOSE NELTO**  
(PP/GO)



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD239294064500>